

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### Termo de Cooperação 013/2023 - SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001- 38, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia (GO), neste ato representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] SSP - DF e CPF/ME nº [REDAZIDO] e o **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.850.990/0001- 82, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 4129, sala 02, Vila João Vaz, CEP 74.445-190, Goiânia/GO., neste ato representado pelo Reitor **NELSON DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/SP, e CPF nº [REDAZIDO] doravante denominados simplesmente PARTÍCIPES, firmam o presente Termo de Cooperação, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 11.788/2008, com as alterações dadas pela Lei nº 9.394/1996, pelo Decreto Estadual nº 9.496/2019 e demais legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pela **UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO** oportunidade de realização de estágio extracurricular não-obrigatório e remunerado nas diversas áreas de atuação do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD obriga-se a:

2.1.1. Designar um coordenador técnico para atuar de forma integrada com a **UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO**, como orientador do estágio;

2.1.2. Oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da **UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO**, em conjunto com o profissional da área;

2.1.3. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

2.1.4. Contratar Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais para os alunos em estágio curricular não obrigatório.

##### 2.2. A UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO, obriga-se a:

2.2.1. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a SEAD, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**2.2.2.** Avaliar as instalações da SEAD e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**2.2.3.** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

**2.2.4.** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**2.2.5.** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de desligamento;

**2.2.6.** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**2.2.7.** Comunicar à SEAD, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada participe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**4.1.** As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração pagará bolsa estágio e auxílio transporte a cada estagiário (a), nos termos do Anexo Único do Decreto nº 9.496/2019.

**5.1.1.** O seguro contra acidentes pessoais visa assegurar ao estagiário cobertura contra danos pessoais que venham ocorrer em atividades vinculadas ao Estado de Goiás durante o período estabelecido na Cláusula Décima Quarta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por ato devidamente formalizado e justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.1.1.** A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia (GO) como competente para tratar das questões provenientes deste Termo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** Pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, providenciar à sua conta, a publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO**

**9.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela SEAD e aprovado pelos partícipes, que passa a integrar este Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTÁGIO**

**10.1.** O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do Estado de Goiás, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do aluno.

**10.1.1.** Na hipótese de ser o estudante estagiário servidor do Estado de Goiás não poderá este alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SELEÇÃO PARA O ESTÁGIO**

**11.1.** O Estado de Goiás, via Superintendência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração realizará o processo de credenciamento e seleção de estudantes visando à participação no programa de estágio, mediante processo seletivo público simplificado, com base nos critérios estabelecidos em edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**12.1.** A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio, a ser firmado entre o Estado de Goiás e o(a) estagiário(a), com a interveniência obrigatória da UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO.

**12.1.1.** O (a) estagiário(a) obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento do Estado de Goiás.

**12.1.2.** Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à SEAD, com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO não serão reconhecidos pela mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE ESTÁGIO**

**13.1.** A duração do período de estágio observará o prazo de 06 (seis) meses ou um semestre até o limite de 02 (dois) anos, se assim convier ao Estado de Goiás, à UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO e ao(a) estagiário(a), devendo encerrar-se, contudo incontinenti, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DIÁRIA**

**14.1.** A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente das 8 (oito) às 12 (doze) ou das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterada mediante previsão no Termo de Compromisso naqueles órgãos e entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a contínua prestação do serviço público.

**14.1.1.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLIGAMENTO**

15.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

15.1.2. Por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) intercalados, no período de vigência do contrato;

15.1.3. Por interrupção ou conclusão do curso na UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO;

15.1.4. A pedido do(a) estagiário(a);

15.1.5. Por interesse e por conveniência do Estado de Goiás;

15.1.6. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

15.1.7. Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação e/ou do respectivo Termo de Compromisso;

15.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública e pela UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO;

15.1.9. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;

15.2. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente;

15.3. No caso de desligamento o estudante estagiário tem o direito de receber a certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de seu desempenho;

15.4. O(a) estagiário(a) deverá informar de imediato e por escrito ao Estado de Goiás qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na UNIALFA / ALFA EDUCAÇÃO se responsabilizando por quaisquer despesas e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

18.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

19.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na lei 13.140/2015,

na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

**20.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018;

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Administração

(assinado eletronicamente)  
**NELSON DE CARVALHO FILHO**  
Centro Educacional Alves Faria.

**TESTEMUNHAS:**                      **1.** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**2.** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

GOIANIA, 03 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON DE CARVALHO FILHO**, **Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 05/07/2023, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49316784** e o código CRC **14849C9D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -  
CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005010427



SEI 49316784